

## FOLHA DE S.PAULO

### **Contrato diferenciado de trabalho para jovens e desempregados deve ser limitado à baixa renda**

*Uma das principais propostas prevê redução de tributos para empresas que contratarem jovens*

**Thiago Resende - BRASÍLIA**

Em elaboração pelo governo, a nova modalidade de contrato de trabalho para jovens e pessoas desempregadas há mais de dois anos deve valer apenas em caso de salários mais baixos.

O limite de remuneração ainda está sendo calculado pela equipe do ministro Paulo Guedes (Economia).

As projeções para o teto variam de um salário mínimo e meio (R\$ 1.497,00) a até dois salários mínimos (R\$ 1.996).

Diante de 12,6 milhões de brasileiros desempregados, de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o governo estuda medidas para estimular a criação de vagas formais de trabalho.

Um novo modelo de contrato que reduz custos de contratação para empresários faz parte desse pacote.

Vagas com salários acima do limite a ser estabelecido pela equipe econômica seguiriam as mesmas regras atualmente em vigor.

Apesar da restrição salarial, a medida, segundo integrantes do Ministério da Economia, teria efeito para a maioria da mão de obra do país.

# INFORME

Dados do governo mostram que a média salarial das vagas com carteira assinada criadas em agosto foi de R\$1.619,45 —ou seja, próxima dos patamares avaliados para a medida de estímulo ao emprego.

A **Folha** publicou em setembro detalhes do pacote de combate ao desemprego em estudo pelo time de Guedes. Isso deve ser anunciado nos próximos 30 dias.

Uma das principais propostas prevê redução de tributos para empresas que contratarem jovens (de 16 a 24 anos) para o primeiro emprego ou pessoas (independentemente da idade) sem carteira assinada há mais de dois anos.

Como benefício ao empresário, o governo deve livrar o patrão da cobrança previdenciária. A contribuição de 20% sobre os salários dos empregados é, na avaliação de Guedes, um peso à contratação de mão de obra no Brasil.

Nesse programa, que vem sendo chamado de Emprego Verde e Amarelo, a empresa, portanto, teria um incentivo fiscal para que eleve a quantidade de funcionários.

Menos dinheiro entraria na caixa do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), o que tem de ser compensado com recursos públicos.

Por causa desse impacto nas contas públicas, que já estão apertadas, o Ministério da Economia passou a estudar uma limitação ao novo modelo de contrato de trabalho.

Cálculos estão sendo feitos para equilibrar a queda na arrecadação da Previdência Social e o efeito da medida no mercado de trabalho.

A isenção da taxa sobre a folha de pagamentos, porém, deve ser temporária.

Um dos cenários é que essa desoneração tenha validade de seis meses, mas podendo ser estendida, por exemplo, por mais um ano caso o empregado não seja demitido.

O incentivo ao empregador não retira direitos do trabalhador, como 13º salário, férias e o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

No entanto, o governo também avalia permitir que, nesses casos, haja um corte no percentual que o empresário deposita mensalmente na conta do empregado no FGTS.

Atualmente, a alíquota é de 8% da remuneração, mas poderia cair —temporariamente— para 4% ou 2%.

# INFORME

## GOVERNO QUER DAR BENEFÍCIOS A EMPRESÁRIOS PARA ESTIMULAR EMPREGO

1. Medida vale para empresas que contratarem jovens e pessoas desempregadas há mais de dois anos
2. Empregador fica temporariamente isento de pagar contribuição ao INSS, que é 20% sobre folha de pagamento
3. Alíquota temporariamente menor nos depósitos no FGTS do trabalhador
4. Multa temporariamente menor em caso de rescisão contratual sem justa causa
5. Incentivos só devem valer para vagas com salário mais baixos, provavelmente até dois salários mínimos (R\$ 1.996)
6. Vagas com carteira assinada criadas em agosto tiveram média salarial de R\$1.619,45

Essas taxas ainda não estão fechadas. O desconto deve vigorar pelo mesmo período que a isenção na contribuição ao INSS. Mesmo que temporário, esse corte reduz o valor a ser acumulado pelo empregado no FGTS.

A medida prevê ainda uma redução na multa a ser paga pelo empregador em caso de demissão sem justa causa. Uma das possibilidades é que sejam cobrados 20%, em vez de 40% do valor depositado na conta do FGTS do trabalhador. Esse benefício dado ao empresário também teria prazo de validade —até que acabe a desoneração da folha de pagamentos.

Para proteger o trabalhador, o governo planeja maneiras de evitar que a empresa rescinda o contrato. Se o empregado for demitido durante o período de incentivos fiscais, o patrão teria de pagar todos os tributos que foram isentados. O mesmo deve acontecer se a demissão for pouco tempo (algo como seis meses) após o fim dos benefícios.

O plano do Ministério da Economia prevê ainda medidas para impedir que o empresário demita funcionários para contratar pessoas na nova modalidade, que é mais barata. O governo quer barrar, portanto, a substituição de mão de obra e estimular a criação de novas vagas.

(Fonte: Folha de SP – 11/10/2019)

3

# INFORME

## DECISÕES

ECONÔMICO  
**Valor**

### **TST decide suspender processos sobre validade de norma coletiva**

*Medida adia análise de 40% a 60% das ações no país até julgamento da questão pelo STF*

*Por Adriana Aguiar — De São Paulo*

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiu ontem suspender todos os processos do país que tratem da validade de norma coletiva que limite ou restrinja direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. A medida pode inviabilizar a análise de boa parte das ações trabalhistas até que o Supremo Tribunal Federal (STF) julgue se pode ou não prevalecer o negociado sobre o legislado - possibilidade reforçada pela reforma.

Voto vencido no julgamento realizado pela Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), o ministro Vieira de Mello Filho chamou a atenção para o problema que estaria se criando com a decisão: a suspensão momentânea de 40% a 60% de todos os processos do país. O que gera, acrescentou, “uma situação dramática” para a Justiça do Trabalho. Ainda não há data para o STF analisar a questão.

A maioria dos julgadores entendeu que a decisão do ministro Gilmar Mendes, relator da questão no Supremo, tomada em julho, foi abrangente, ao determinar a suspensão nacional “de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional”. O tema, no caso, segundo os julgadores, seria validade de cláusula de acordo coletivo. E não horas de deslocamento (in itinere), que é o assunto específico tratado na ação que tramita no STF.

Gilmar Mendes tomou essa decisão ao analisar recurso interposto pela Mineração Serra Grande, de Goiás (ARE 1121633). A repercussão geral dada pelo Supremo representa uma mudança de posicionamento. Os ministros negaram anteriormente o julgamento de outros dois casos que tratavam de redução ou limitação de direitos em convenções ou acordos coletivos. O caso que chegou ao TST envolve a Companhia Urbanizadora da Nova Capital (Novacap) e um trabalhador que questionava cláusula coletiva sobre o divisor 220 para cálculo de horas extras em jornada de oito horas diárias. O julgamento foi iniciado em março (RR- 819-71.2017.5.10.0022). Porém, ontem, o ministro Cláudio Brandão, que havia pedido vista, suscitou uma questão de ordem para discutir a extensão da decisão do ministro Gilmar Mendes.

# INFORME

Cláudio Brandão defendeu que o entendimento do Supremo ao suspender casos em repercussão geral tem sido restritivo a casos semelhantes e que, por isso, só estariam suspensos os processos que tratam de cláusula de norma coletiva sobre horas de trajeto.

Após o voto, o relator, Alberto Bresciani, resolveu dar a palavra para o vice-presidente do TST, ministro Renato de Lacerda Paiva, que fez um estudo sobre o tema. Paiva abriu a divergência ao entender que o ministro Gilmar Mendes expressamente consignou que a suspensão vale para toda e qualquer questão envolvendo a validade de cláusula de norma coletiva. Ele citou ainda dispositivos do Código de Processo Civil – artigo 1.030, inciso III, e artigo 1.035, parágrafo 5º –, que tratam da repercussão geral, para fundamentar a maior abrangência.

Bresciani então adotou o voto do vice-presidente e foi seguido pela maioria. Vencidos os ministros Cláudio Brandão, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta, Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

De acordo com advogados trabalhistas, prevaleceu a interpretação literal do que foi determinado pelo ministro Gilmar Mendes. Daniel Chiode, do Chiode Minicucci Advogados, afirma que, apesar da situação ser dramática, como alertou Viera de Mello, também seria dramático manter os processos sem saber o que o Supremo vai definir.

Para o advogado Maurício Pessoa, do Pessoa Advogados, “é aquele dilema que a Justiça sempre enfrenta: se é melhor fazer rápido e correr o risco de ter que refazer ou ter um pouco mais de paciência e fazer bem de uma maneira só”. Ele acrescenta que prevaleceu a corrente mais prudente. “O Supremo pode demorar meses, um ano para julgar, mas depois teremos mais segurança.” Pessoa lembra que o Judiciário vinha aceitando a prevalência do negociado sobre o legislado, mesmo antes da reforma trabalhista (Lei nº 13.467, de 2017), que deixou ainda mais clara e ampla essa possibilidade. Como os ministros ainda ressaltaram no julgamento de ontem no TST, o Supremo já decidiu neste sentido em abril de 2015, em repercussão geral.

Com a decisão do TST, explica Daniel Chiode, deve ser editada uma instrução normativa para orientar os ministros e juízes. Poderá ser definido com a norma, segundo ele, se todo o processo fica suspenso ou se poderão ser julgados outros pedidos. Fica a dúvida, porém, acrescenta, se o trabalhador pode desistir deste ponto em seu processo para que possa ser julgado.

(Fonte: Valor Econômico – 11/10/2019)

5